

Art. 9º O processo de seleção dos membros do Fórum de PCA ocorrerá por meio de edital próprio a ser divulgado pelos canais oficiais da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. A coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo será indicada pelo Secretário de Estado da Educação e contará com o apoio das SREs.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDU/unidade central.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 06 de abril de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 660035

PORTARIA Nº 456-S, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Cria o Comitê de Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 e estabelece procedimentos obrigatórios na unidade central da Secretaria de Estado da Educação, e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3043/1975, e considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Caracterização de Pandemia do novo coronavírus (COVID 19) pela Organização Mundial da Saúde caracterizou, em 11 de março de 2020
- o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 013-R, de 23/01/2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 e estabelecer procedimentos obrigatórios aos usuários da unidade central da Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA COVID- 19

Art. 2º O Comitê de Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 será constituído pelos seguintes profissionais:

- I** - Matheus Donna Volponi - Gerência Administrativa - GEAD- Titular (Coordenação Geral);
- II** - Ana Eremita Bravim Ribeiro - Gerência Administrativa - GEAD - Suplente;
- III** - Lariza Tavares Casale Barbosa - Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP- Titular (Coordenação Adjunta);
- IV** - Maria Alves da Silva - Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP - Suplente;
- V** - Wilson da Silva Athaydes Filho - Gerência de Serviços Terceirizados - GEST - Titular;
- VI** - Zacarias Souza da Silva - Gerência de Serviços Terceirizados - GEST- Suplente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê:

- I** - orientar a instituição sobre os cuidados que devem ser adotados para prevenção do novo coronavírus (COVID-19);
- II** - organizar e acompanhar a implementação das medidas de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelos órgãos competentes por meio de Leis, Decretos, Portarias e Notas Técnicas;
- III** - realizar ampla divulgação, com apoio da Assessoria de Comunicação, das informações emanadas pela legislação;
- IV** - verificar o cumprimento das medidas estabelecidas em legislação, a partir de inspeções aos setores não programadas, realizadas por amostragem;
- V** - realizar orientação individual, se necessário, no seu âmbito de trabalho;
- VI** - manter atualizados os registros de dados e informações de monitoramento para entrega a Gerencia de Gestão de Pessoas;
- VII** - entregar semanalmente a Gerencia de Gestão de Pessoas às informações geradas pelo monitoramento dos protocolos de saúde.
- VIII**- realizar reuniões quinzenais para análise da eficácia das medidas de prevenção, controle e notificação de casos;
- IX** - outras ações correlatas, homologadas pelo Secretário de Estado da Educação.

CAPÍTULO III DA PREVENÇÃO, CONTROLE E NOTIFICAÇÃO DE CASOS

Art. 4º É responsabilidade de cada gestor adotar as intervenções necessárias, no seu âmbito de atuação, para fazer cumprir as medidas sanitárias

expedidas pelos órgãos de saúde e pelas normativas internas da SEDU, destacando-se, dentre outros, o uso continuado da máscara ao longo da jornada de trabalho.

Art. 5º É de responsabilidade do trabalhador da SEDU (efetivos, contratados em designação temporária, comissionados e terceirizados):

I - utilizar máscara em todos os ambientes, incluindo o pátio interno e externo, excetuando-se os momentos de refeição;

II- utilizar álcool 70% ao entrar no ambiente laboral;

III- aferir temperatura ao entrar no ambiente laboral.

Art. 6º Caberá a cada gestor (Subsecretário, Gerente, Assessor):

I - orientar aos servidores sob sua coordenação acerca dos protocolos de prevenção e controle pelo novo coronavírus (COVID-19);

II - atuar de forma imediata no afastamento de trabalhadores com síndrome gripal, a fim de reduzir o risco de contágio de outros trabalhadores;

III - registrar as ocorrências em relação ao não cumprimento obrigatório dos protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

IV - encaminhar para o e-mail:comite.covid@sedu.es.gov.br relatório, conforme anexo único desta Portaria, contendo informações de casos suspeitos, confirmados e descartados da Covid-19.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 7º Cabe a cada trabalhador da SEDU (efetivos, contratados em designação temporária, comissionados e terceirizados), fornecedores e visitantes, atender, com rigor, as medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde, nos protocolos publicados, em especial o uso continuado da máscara, tanto nas áreas internas como nas áreas externas ao prédio desta Secretaria e:

I - utilizar máscara em todos os ambientes, incluindo o pátio interno e externo, excetuando-se os momentos de refeição;

II- utilizar álcool 70% ao entrar no ambiente laboral;

III- aferir temperatura ao entrar no ambiente laboral;

IV - privilegiar a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas;

V - utilizar garrafa ou copo de uso particular para retirar água do bebedouro;

VI - privilegiar a realização de reuniões de forma remota;

VII - evitar aglomerações;

VIII - evitar cumprimentar as pessoas por meio de contato físico;

IX- realizar a limpeza adequada e frequente das mãos com sabão líquido e água ou, na impossibilidade, utilizar álcool em gel a 70%, principalmente a cada contato com outra pessoa e após manuseio de material e superfície, bem como higienizar telefones celulares e óculos e outros objetos pessoais que permanecem em contatos com mãos ou superfícies;

XI - evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos;

XII- cobrir boca e nariz ao tossir;

XIII- manter distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros entre as pessoas;

XV - evitar compartilhar objetos de uso pessoal e de trabalho, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de abril de 2021

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 456-S, DE 06 DE ABRIL DE 2021 FORMULÁRIO DE AFASTAMENTOS

NOME	DATA DE AFASTAMENTO	DATA DA CONFIRMAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	SETOR DE TRABALHO	TELEFONE

Data: ____/____/____

Protocolo 660051

